



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzillo, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



MUNICÍPIO DO ARACATI/CE
SECRETARIA DE SAÚDE

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 002/2018-DCP

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E SUAS ALTERAÇÕES.

OBJETO: ESTABELECEMOS TERMO DE FOMENTO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VIDAS, COM FITO DE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL PRECÍPUOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

15

16



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

Exmo. Procurador Geral do Município,

Diante da necessidade de ser firmada parceria entre o Município do Aracati e a Casa de Recuperação Resgate de Vidas para a manutenção dos serviços de assistência social e saúde ofertados pela instituição aos dependentes químicos, encaminho o presente, objetivando que seja verificada a possibilidade de, em observância ao Art. 30, VI, da Lei nº 13.109/2014 e suas alterações posteriores, ser procedida a aludida parceria.

Faz-se indispensável que seja realizada a parceria entre o ente público e a organização supramencionada para possibilitar o repasse da subvenção mensal, a fim de auxiliar na conservação do serviço de saúde e assistência social prestado pela entidade.

Os serviços ofertados pela instituição são indispensáveis para a saúde pública municipal, especialmente em virtude da gravidade do problema das drogas.

A administração pública, buscando garantir maior eficácia e efetividade aos serviços que lhe são precípuos, participa a entidades da sociedade civil a execução de atividades específicas, em virtude da legalidade da parceria, bem como da excelência dos serviços ofertados pelas instituições.

É o que se verifica no que diz respeito à Casa de Recuperação Resgate de Vidas e aos serviços por ela oferecidos com condão de recuperar dependentes químicos carentes, cujas famílias necessitam de auxílio do Poder Público.

No que concerne à regra prevista na legislação, o chamamento público, neste caso, torna-se dispensável em virtude da atividade desenvolvida estar voltada para a saúde e assistência social, bem como do credenciamento prévio da entidade executora pela administração pública municipal.



Diante do narrado, solicitamos parecer fundamentado, almejando o regular desencadeamento de procedimento administrativo de dispensado chamamento público, previsto na Lei nº 13.019/2014.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Aracati-CE, 02 de abril de 2018.



SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde

PLANO DE TRABALHO
CONVÊNIO 2018

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VIDAS		CNPJ 11.421.787/0001-81		
Endereço SÍTIO CAJUEIRO-ARACATI - S/N				
Cidade ARACATI	UF CE	CEP 62.800.000	DDD/telefone 88.99138903 88.94096050	Endereço eletrônico (e-mail) gesuleide@yahoo.com.br leleidesemprefiel@gmail.com
Nome do responsável ERNESTO PERREIRA DOS SANTOS		CPF 592.370.745-49		
CI/Órgão expedidor/UF 0491060319 SSP-CE		Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	
Endereço SÍTIO CAJUEIRO, ARACATI- S/N			CEP 62.800.000	

C

C

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto ACOLHE VIDAS	Período de execução	
	Início 01/01/2018	Término 31/12/2018
Identificação do objeto do convênio AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL.		
Responsável técnico do projeto MÁRCIO MEDEIROS BARBOSA		
Endereço do responsável técnico SÍTIO , CAJUEIRO – ARACATI-S/N	DDD / Telefone (88) 99138903	Endereço eletrônico (E-mail) gesuleide@yahoo.com.br leleidesemprefiel@gmail.com

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A casa de REABILITAÇÃO RESGATE DE VIDAS tem como finalidade a recuperação integral de pessoas dependentes psicotrópicos, entorpecentes ou drogas similares, bem como portador de outros vícios.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Nº da Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Unitário	Custo (R\$)		Prazo de Execução	
			Un. Medida	Quant.		Invest.	Total	Início	Término
01		Despesas com Alimentações e material de higiene pessoal e limpeza	Mês	12	2.200,00		2.200,00	01/01/18	31/12/18
Total de Investimento + Custeio									

100

100

100

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Item	NATUREZA DA DESPESA Especificação	TOTAL em R\$	CONCEDENTE	PROponente
01	Despesas com Alimentações			
02	Feijão 1.000 kg	4.000,00		
03	Arroz 1.000 kg	3.000,00		
04	Macarrão 2.000 pct	5.000,00		
05	Açúcar 220 kg	898,00		
06	Café 72 pct 500g	352,00		
07	Farinha de mandioca 300 kg	1.500,00		
08	Óleo 300 und	1.500,00		
09	Margarina 96 potes	1.728,00		
10	Biscoito 500 pacotes	1.200,00		
11	Ovos 100 cx	1.400,00		
12	Massa de milho 3.000 und	360,00		
13	Carnes vareadas (mortadela, carne moída, peixe, porco e gado.	4.000,00		
	Total das despesas	19.998,00	PMA	CASA REABILITAÇÃO RESGATE DE VIDAS
02	Despesas com material de limpeza e higiene pessoal	4.462,00	PMA	CASA REABILITAÇÃO RESGATE DE VIDAS

100

(

)

TOTAL GERAL		24.400,00	PMA
			-

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DA META

Proponente	11.421.787/0001-81
CASA DE REABILITAÇÃO RESGATE DE VIDAS	
01- Manutenção da Casa de Reabilitação Resgate de Vidas	
Repasses mensais de R\$ 2.200,00 por parte da CONCEDENTE que serão aplicados conforme plano de aplicação.	

100

100

100

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

7.1. CONCEDENTE

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
01- Manutenção da Casa de Reabilitação Resgate de Vidas	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00	2.200,00
	JULHO 2.200,00	AGOSTO 2.200,00	SETEMBRO 2.200,00	OUTUBRO 2.200,00	NOVEMBRO 2.200,00	DEZEMBRO 2.200,00

(1)

(2)

8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, E SOB PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO DO ESTADO E DO MUNICÍPIO NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

Aracati, 20 de Fevereiro de 2018

PRESIDENTE DA ENTIDADE

Ernesto Pereira dos Santos



9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

Aracati, ___ de ___ de 2018.

Andresa Guedes Kaminski Alves
Secretária de Saúde



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

LEI Nº 378 / 2018

Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito
Cep: 62800-000 - Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2788

DE, 02 DE MARÇO DE 2018

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO À CASA DE RECUPERAÇÃO
RESGATE DE VIDAS, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Casa de Recuperação Resgate de Vidas inscrita no CNPJ 11.421.781/0001-81, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensal.

Art. 2º- Para efeito do artigo anterior, o repasse será realizado mediante termo de convênio a ser ajustado entre o Município de Aracati e a Casa de Recuperação Resgate de Vidas.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta da dotação específica do orçamento do Município para o exercício de 2018.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA LIBERDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO ARACATI, em 02 de Março de 2018.

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA
Prefeito Municipal



Parecer nº 024/2018-PGM/SEFIN
Procuradoria Geral do Município

Aracati-CE, 04 de abril de 2018.

Dispensa de Chamamento Público. Art. 30, VI, Lei 13.019/2014. Serviço de saúde e assistência social. Credenciamento prévio.

Interessado: Casa de Recuperação Resgate de Vidas

PARECER JURÍDICO

Aporta nesta Procuradoria requerimento de parecer de lavra da Secretaria Municipal de Saúde questionando a possibilidade de ser procedida parceria entre o ente público municipal e a Casa de Recuperação Resgate de Vidas, sem que houvesse necessidade de chamamento público, haja vista as situações específicas do caso.

Após a inovação legislativa advinda da Lei Federal nº 13.019/2014, as parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil devem obedecer a regramentos mais rígidos e específicos, sendo a regra do trâmite o chamamento público das organizações que tenham interesse em firmar tais parcerias.

Não obstante a regra ser o chamamento público, a respectiva legislação versa sobre as possibilidades excepcionais em que será possível que a parceria ocorra de forma direta, seja através de dispensa, seja através de inexigibilidade.

In casu, a Secretaria de origem almeja efetivar a parceria através de Termo de Formento firmado com a respectiva entidade da sociedade civil de forma direta, através de dispensa, em observância ao ditame legal constante no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

É o que se extrai da leitura do referido regramento. Senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

11

11



(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

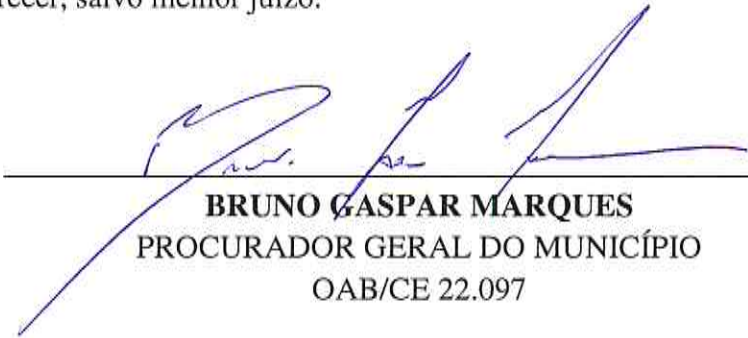
Compulsando os autos remetidos a esta Procuradoria, verifica-se que a entidade com quem se pretender estabelecer parceria executa atividades voltadas para a assistência social e para saúde, sendo de relevante importância no combate as drogas, visto que trata de dependentes químicos que necessitem de intervenção imediata e gratuita.

Ademais, a associação em análise já está devidamente credenciada no órgão público responsável, especialmente em virtude da promulgação da Lei Municipal nº 377/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção à referida instituição.

Deste modo, é solar o enquadramento da organização no ditame legal supracitado, sendo perfeitamente cabível a execução da parceria por dispensa do chamamento público.

Ex positis, esta Procuradoria opina pela contingência da parceria ser instituída mediante dispensa do chamamento público, em observância ao disposto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

É o parecer, salvo melhor juízo.


BRUNO GASPAS MARQUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/CE 22.097



PREFEITURA DO
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2018-DCP

OBJETO: ESTABELECEMOS TERMO DE FOMENTO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VIDAS, COM FITO DE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PRECÍPUOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO.

Hoje, nesta cidade, na sede da Secretaria de Saúde do Município do Aracati/CE, na forma do art. 35, da Lei Nacional nº 13.019/2014, alterada e consolidada, AUTUO o presente processo de Dispensa de Chamamento Público que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Aracati, 05 de abril de 2018.


SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE

Secretária Municipal de Saúde



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO COM
BASE NO ART. 30, VI, DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.**

I – DO OBJETO

O presente projeto de Dispensa tem como objeto o estabelecimento de Termo de Fomento entre a Municipalidade e a Casa de Recuperação Resgate de Vidas, firmado com fito de, em regime de mútua colaboração, garantir a execução dos serviços de saúde e assistência social precípuos à Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

II – DA NECESSIDADE DE FIRMAR PARCERIA

A Casa de Recuperação Resgate de Vidas presta um serviço de vital importância para a sociedade, haja vista o uso desenfreado de drogas ser mal que assola o país.

A atual situação da droga é, sabidamente, problema de saúde pública e exige da Administração Pública total e irrestrita dedicação para mitigar seus efeitos no dependente químico.

Neste giro, é de fundamental importância o auxílio de entidades da sociedade civil que, com o devido cuidado, busquem sanar tal problema. A casa de recuperação supracitada oferta atividades de reabilitação e recuperação de dependentes químicos, especialmente para aqueles mais necessitados, que ali recebem o tratamento adequado de forma gratuita. Assim, a Resgate de Vidas, apresenta-se como opção viável e eficaz de auxílio no combate as drogas.



III - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente processo originou-se da solicitação da Secretária Municipal de Saúde requerendo a pactuação de Termo de Fomento com a Casa de Recuperação Resgate de Vidas de forma direta, sem que fosse observado o procedimento geral de chamamento público.

In casu, tal contratação direta dar-se-á através da dispensa de chamamento público. Diante da natureza do serviço de saúde e assistência social que é prestado pela entidade civil e, especialmente, diante de seu credenciamento no órgão respectivo da Administração Pública, há o nítido enquadramento no preceito legal do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.109/2014. Senão vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Grifou-se)

Os serviços ofertados pela aludida organização tem caráter essencial de saúde e assistência social, restando solar seu condão de auxiliar na regular e efetiva execução de serviços que são precípuos à Administração Pública.

Isto posto, resta clara a possibilidade de dispensa do chamamento público, devendo a parceria ser firmada diretamente com a associação respectiva, através de Termo de Fomento.



IV – DO CREDENCIAMENTO DA ENTIDADE

O credenciamento da organização da sociedade civil é condição *sine qua non* para a dispensa do chamamento público, previsto no supracito inciso VI do art. 30 da Lei 13.019/2014.

Neste diapasão, a Administração Pública sanou a exigência legal com a edição e promulgação da Lei Municipal nº 378/2018, onde a Egrégia Câmara Municipal autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção a referida entidade de assistência social.

Ademais, a aludida casa de recuperação já mantinha convênio devidamente firmado com o ente público, através da Secretaria Municipal de Saúde. Essa situação corrobora o credenciamento previamente existente e, por conseguinte, a observância do ditame legal supracitado.

Desse modo, resta superada a obrigação legal de credenciamento, sendo cabível e adequado o prosseguimento do presente processo de dispensa.

V – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A subvenção à Casa de Recuperação Resgate de Vidas encontra albergue legal no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como na Lei Municipal nº 378/2018.

A previsão legal da retromencionada lei municipal autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Esse valor auxilia na manutenção da instituição, conforme verifica-se no plano de trabalho apresentado.



VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Evidente a possibilidade de ser realizada a parceria almejada através da dispensa prevista no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, deverá a organização da sociedade civil integrante do presente processo, apresentar documentação a fim de instrumentalizá-lo e demonstrar sua aptidão e regularidade para que seja efetivada a assinatura do Termo de Fomento.

A fim de atestar a aptidão da organização da sociedade civil para formalizar a parceria, deverá ser apresentada, à Secretaria de Saúde, por esta a seguinte documentação:

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um;
- e) comprovação do endereço da organização da sociedade civil.

VII – DA CONCLUSÃO



Diante do exposto, verifica-se que a situação apresentada enquadra-se perfeitamente no permissivo legal do at. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014, sendo possível o ajustamento da parceria pretendida com a Casa de Recuperação Resgate de Vidas, mediante dispensa de chamamento público.

Não havendo óbice à presente parceria, determino que, obedecidos os preceitos legais, seja realizada a habilitação da Casa de Recuperação Resgate de Vidas e, ato contínuo, seja procedida assinatura do Termo de Fomento entre a associação e a administração pública municipal, através desta Secretaria Municipal de Saúde.


SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE

Secretária Municipal de Saúde



TERMO DE FOMENTO N° ____/2018 – SAÚDE, DE ____ DE _____ DE 2018.

**TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE
FINANCEIRO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DO ARACATI, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
SAÚDE, E DO OUTRO,**

**PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

O MUNICÍPIO DE ARACATI, inscrito no CNPJ n.º 07.684.756/0001-46, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 1146, Bairro Farias Brito, cidade de Aracati – CE, com interveniência operacional da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de sua Secretária a **Sra. SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro, a _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, Município de Aracati – CE, neste ato representada por seu Presidente, _____, inscrita no RG sob o n.º _____, e no CPF sob o n.º _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme autorização contida na Lei Municipal n.º _____, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o Processo Administrativo n.º _____ e mediante as cláusulas e condições seguintes.

  1



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Fomento fundamenta-se na Lei Municipal nº _____, que autoriza _____, assim como na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o Processo Administrativo nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto _____, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO VINCULADOR E DO GESTOR DO CONTRATO

O Termo de Fomento será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo como Gestor Responsável _____.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso para a execução do objeto deste Termo de Fomento corresponde ao valor de _____, a ser transferido à _____, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O repasse financeiro do presente Termo de Fomento dar-se-á após efetivação do repasse do recurso _____, através da Dotação Orçamentária: _____, cujo Elemento de Despesa é _____ e a Fonte de Recurso é _____.



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO

A validade do presente Termo de Fomento será partir da data de sua assinatura até ___ de _____ de ____, podendo ser prorrogado mediante proposta devidamente justificada e formulada, por ambas as partes, 30 (trinta) dias antes do seu término, a ser formalizada por Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se obriga a:

7.1. Realizar o repasse mensal de _____, à _____, em conta corrente n.º _____, agência n.º _____, no Banco _____, conforme Plano de Trabalho aprovado.



7.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos moldes no §1º, do art. 59, da Lei 13.019/2014.

7.3. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se obriga a:

8.1. Gerir, administrativamente, os recursos recebidos;

 3 



- 8.2. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública, exclusivamente, na execução das ações pactuadas;
- 8.3. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- 8.4. Apresentar, mensalmente, à Administração Pública, relatório pormenorizado da aplicação do valor repassado;
- 8.5. Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do repasse financeiro, nos moldes do art. 64, da Lei 13.019/2014, sob pena de ficar impossibilitado de receber a parcela seguinte do recurso aprazado nesta parceria, de modo que a prestação de contas referente à primeira parcela é condição para liberação da terceira, a prestação de contas referente à segunda, para liberação da quarta, e assim sucessivamente.
- 8.6. Garantir o livre acesso de servidores da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Finanças e da Controladoria Geral, todas deste Município, aos registros de todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com ao presente parceria, quando em missão de fiscalização;
- 8.7. Realizar a devolução do recurso não utilizado;
- 8.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 8.9. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA- ALTERAÇÕES



As partes em comum acordo, quando a exigência dos serviços assim recomendar, poderão modificar e/ou acrescentar cláusulas ao presente Termo de Fomento, mediante Termos Aditivos, desde que a modificação seja para a melhoria de condição do funcionamento das atividades inerentes e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

O Presente Termo de Fomento poderá ser rescindido de pleno direito, pelas partes interessadas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando houver:

- 10.1.** Descumprimentos ou cumprimento irregular da Organização da Sociedade Civil, de modo que torne impossível ou inviável a execução do objeto do presente convenio;
- 10.2.** Paralisação das atividades objeto desta parceria por motivo de força maior ou caso fortuito;
- 10.3.** Juízo de conveniência ou oportunidade da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Elegem os ajustantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Aracati – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente Termo, o qual tem os ajustantes por irrevogável e irrevogável as cláusulas nele constantes.

A fim de que o presente Termo de Fomento nº ___/2018 - SAÚDE possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, foi lavrado, lido e, achado conforme, vai devidamente assinado pelos ajustantes MUNICÍPIO DO ARACATI/CE, na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sayonara Moura de Oliveira Cidade, e _____, na pessoa de seu Presidente _____, devidamente visado pelos representantes legais de ambas as partes e por testemunhas.



Aracati/Ce, ____ de _____ de 2018.

SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

2ª TESTEMUNHA

Nome:

CPF:



DESPACHO

Senhor (a) Procurador (a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018-DCP - SAÚDE, cujo objeto é ESTABELECEM TERMO DE FOMENTO ENTRE ESTA MUNICIPALIDADE E A CASA DE RECUPERAÇÃO RESGATE DE VIDAS, COM FITO DE, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, GARANTIR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL PRECÍPUOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ARACATI/CE, para exame e aprovação, se for o caso, por parte desta Procuradoria Jurídica, do procedimento e minuto do termo de fomento, conforme preconiza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Aracati/CE, 09 de abril de 2018.


SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE

Secretária Municipal de Saúde



Parecer nº 028/2018-PGM/CPL
Procuradoria Geral do Município

Aracati-CE, 11 de abril de 2018.

Parceria entre Município do Aracati e Organização da Sociedade Civil. Análise de minuta de Dispensa de Chamamento Público. Art. 30,VI, Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

PARECER JURÍDICO

Em atendimento ao despacho proferido pela Secretaria de Saúde do Município do Aracati/CE, que encaminha a Minuta do Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público Nº 002/2018-DCP-SAÚDE, objetivando firmar Termo de Fomento entre a Municipalidade e a Casa de Recuperação Resgate de Vidas, com fito de, em regime de mútua colaboração, garantir a execução dos serviços de saúde e assistência social precípuos à Administração Pública, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de interesse da Secretaria de Saúde deste município, com o fim de emitirmos o competente Parecer, temos a afirmar o que se segue:

Conforme preceitua o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, lei geral do processo licitatório, onde as minutas dos Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênio ou Ajustes, devem ser previamente examinados e aprovados por crivo Jurídico da Administração, que ora faz-se representar por esta Procuradoria Jurídica.

Apesar das parcerias entre entes públicos e privados serem regidas por lei específica, aplicar-se-á o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 ao trâmite processual que preceder a aludida parceria. Assim, tem-se que o presente processo de dispensa de chamamento público deverá observar o que dispõe o art. 3º da supracitada lei de licitações, garantindo a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

In casu, é inconteste que o procedimento a ser adotado é o de dispensa do chamamento público, em consonância com o art. 30, VI, da Lei Federal 13.019/2014, devendo ser delineado

()

()



obedecendo aos ditames legais previstos na legislação de regência, especialmente no disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.

É evidente a integral observância ao preceito legal do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, haja vista a atividade que se pretende garantir com a presente parceria ser voltada à saúde e à assistência social e ser executada por organização civil devidamente credenciada pela Lei Municipal nº 378/2018.

Da análise dos autos ora apreciados, constata-se que a minuta do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município do Aracati e a Casa de Recuperação Resgate de Vidas efetivamente preenche os requisitos traçados pelo artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada e consolidada.

Portanto, estando tudo de conformidade com a legislação acima mencionada, somos de **PARECER FAVORÁVEL** ao referido procedimento de dispensa de chamamento público, sugerindo que se proceda de forma imediata a devida publicação, na forma da Lei.

Diante do exposto, somos pela aprovação, propondo o retorno à Secretaria de origem para as providências cabíveis.

Este é o Parecer,

S. M. J.



BRUNO GASPAS MARQUES

Procurador Geral do Município

OAB/CE Nº 22.097



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Aracati/CE, através de sua Secretária, a Sra. Sayonara Moura de Oliveira Cidade, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo o que consta do *Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público Nº 002/2018-DCP - SAÚDE*, vem emitir a presente DECLARAÇÃO de Dispensa de Chamamento Público, amparada no artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, para a **ASSINATURA DE TERMO DE FOMENTO, VISANDO EFETIVAR O REPASSE DA SUBVENÇÃO FINANCEIRA**, em favor da Casa de Recuperação Resgate de Vidas, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.787/0001-81, com sede no Sítio Cajueiro, S/N, Zona Rural, Aracati/CE, cujo Responsável é o Sr. Ernesto Pereira dos Santos.

Acerca do repasse para a organização civil supracitada, a Lei Municipal nº 378/2018 determinou, em seu art. 1º, o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Por fim, retifica-se os apontamentos e condicionantes quanto a documentação constante no processo de dispensa de chamamento público para fins de assinatura de Termo de Fomento.

Aracati/CE, 13 de abril de 2018.


SAYONARA MOURA DE OLIVEIRA CIDADE
Secretária Municipal de Saúde

10

10

10